

REGULAMENTO DO LIVRO GENEALÓGICO PORTUGUÊS

DE

BOVINOS DA RAÇA CHAROLESA

I

NORMAS GERAIS

1. O Livro Genealógico Português de Bovinos da Raça Charolesa, adiante designado por Livro, tem por objetivo assegurar a pureza da raça bovina Charolesa, concorrer para o seu progresso zootécnico e favorecer a difusão de bons reprodutores.
2. O funcionamento do Livro, para além das normas constantes neste regulamento, deve assegurar o cumprimento das normas expressas no Decreto-Lei n.º 349/2007 de 19 de Outubro, bem como do Regulamento Interno previsto no Artigo 3º deste Despacho.
3. Podem registar-se no Livro todos os animais que reúnam as características étnicas definidas na caracterização racial, e que cumpram com as normas do presente regulamento.
4. Para atingir a sua finalidade o Livro promove:
 - a) A inscrição dos animais mencionando para cada um deles:
 - 1) Ascendência e descendência;
 - 2) A admissão ou não admissão no Livro de Adultos e os resultados de controlos de performances e avaliações morfológicas;
 - 3) Elementos de ordem funcional e prémios obtidos em provas e concursos organizados ou homologados pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
 - 4) Outros elementos que possam contribuir para a sua apreciação;
 - b) A convergência de esforços dos criadores interessados na expansão da raça e valorização dos seus efetivos;
 - c) A publicação de notícias, livros, folhetos e memórias referentes não só à divulgação da raça como à divulgação dos méritos dos animais ou explorações que mais se tenham distinguido.

II

Registos do Livro Genealógico

O Livro Genealógico da raça bovina Charolesa é um Livro FECHADO, podendo no entanto possuir secções anexas independentes para controlo de animais de absorção.

1. **Registo Principal** - Os animais constantes neste registo são considerados puros, sendo composto pelas seguintes registos ou secções:

1.1 - Livro de nascimentos (LN) – podem ser inscritos neste registo os animais descendentes de bovinos inscritos no LA ou de bovinos inscritos em Livros Genealógicos considerados similares pela DGAV.

– Para a inscrição no LN o criador deve assegurar:

- a. A declaração de cobrição ou de inseminação artificial deve ser realizada nos primeiros 6 meses de gestação.
- b. Deve o controle de cobrição da mãe oferecer garantia da paternidade da cria.
- c. A Declaração de Nascimento deve ser remetida à associação, nos 30 dias após o nascimento. A declaração de nascimento é obrigatória para todas as crias descendentes de vacas inscritas e detidas por criadores aderentes ao Livro, mesmo que sejam

resultantes de cruzamentos e deve incluir nados mortos ou que tenham morrido nos 30 dias após o nascimento.

d. A comprovação dos animais para a sua inscrição no Livro de Nascimentos será feita pelo Secretário Técnico do Livro, ou por um seu delegado, em qualquer idade mas sempre que possível antes de um ano. O proprietário será imediatamente informado do resultado desta comprovação e oportunamente ser-lhe-á enviado o Certificado de inscrição no LN dos animais considerados em condições para serem inscritos.

e. Os animais com inscrição confirmada no LN não deverão apresentar defeitos inibitórios da sua função de reprodutores e taras ou defeitos somáticos cuja transmissibilidade seja reconhecida ou de reear, tais como prognatismo, braquignatismo, hérnias umbilicais, aprumos defeituosos, etc. Os animais nestas condições devem ser reprovados.

f. Os animais admitidos ao LN permanecem neste registo a não ser que sejam aprovados para o LA, ou sejam desclassificados por qualquer das razões expressas neste regulamento.

g. Os animais que não cumpram os requisitos do registo de nascimento, não podem ser considerados noutra secção do Livro.

1.2 – Livro de Adultos (LA) - Este registo é reservado unicamente a animais procedentes do registo de nascimentos e animais provenientes de Livros considerados similares pela DGAV, sendo a inscrição no LA realizada mediante aprovação pelo Secretário Técnico, em face da verificação das seguintes condições:

a. Idade mínima de 18 meses para fêmeas e 12 para machos e que possuam um desenvolvimento considerado normal para a raça.

b. Os animais serão mantidos nesta secção a não ser que sejam promovidos para integrar o Registo de Mérito, bem como podem ser desclassificados se forem observados resultados negativos na avaliação ou defeitos genéticos na sua descendência.

c. Não apresentarem defeitos inibitórios da sua função de reprodutores e taras ou defeitos somáticos cuja transmissibilidade seja reconhecida ou de reear, tais como prognatismo, braquignatismo, hérnias umbilicais, aprumos defeituosos, etc.

e. Possuir as características do padrão da raça.

f. os animais para exportação devem estar inscritos em Livro de Adultos dispensando neste caso as idades mencionadas na alínea a).

1.3 – Livro de Mérito (LM) – Inscrevem-se nesta secção e de forma complementar ao Livro de Adultos, os animais que pelas suas características morfológicas, produtivas ou genéticas forem considerados dignos de mérito, a definir no âmbito do Regulamento Interno.

2. De forma aleatória ou em face de dúvida, a inscrição ou confirmação da inscrição dos animais nas diferentes secções do Livro pode ser condicionada à confirmação dos progenitores, através da realização de análises de ADN.

3. O registo numa secção do Livro poderá ser anulado, por proposta justificada do Secretário Técnico e decisão da Direção da ASSOCIAÇÃO, nomeadamente se não for

confirmada a sua genealogia/ paternidade ou forem identificados defeitos inibitórios na sua descendência.

III

Adesão dos criadores e da Constituição dos seus efetivos

1. Os criadores de bovinos da raça Charolesa que pretendam aderir ao Livro Genealógico, deverão apresentar o respetivo pedido à ASSOCIAÇÃO e informar a Secretaria do Livro acerca dos animais a inscrever.
2. - O pedido a que se alude no artigo anterior deverá ser feito em impresso próprio, fornecido pela associação, sendo igualmente considerado como pedido de inscrição dos animais que possam vir a ser inscritos.
3. Os criadores aderentes ao Livro devem assegurar o cumprimento das condições de funcionamento do Livro, bem como as suas responsabilidades associativas que sejam determinadas pela ASSOCIAÇÃO.

IV

Da Identificação dos Animais

1. O registo dos animais no Livro é assegurado com base no número de identificação oficial, previsto e registado no Sistema Nacional de Identificação e Registo de Animais (SNIRA) bem como de um dispositivo eletrónico introduzido no retículo dos animais admitidos no Livro de Adultos conforme previsto no Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho.
2. O Livro deve atribuir um nº administrativo e sequencial a cada animal inscrito nas diferentes secções (Número de LN, LA, LM), que devem ser sempre associados ao número de identificação oficial.
3. Sempre que se justifique, o LIVRO poderá efetuar a colheita de material biológico para confirmação da informação disponibilizada pelo criador relativamente aos registos de identificação dos animais do seu efetivo, através da realização de análises de ADN.
4. Nos animais de Raça Charolesa a partir de 1990, inclusive, a identificação dos animais no Livro Genealógico constará sempre de um nome respeitando-se, no entanto, a identificação existente nos animais nascidos antes de 1990 e bem assim nos importados que manterão a identificação do Herd-Book do País de origem.
 - a) Nome - Começará pela letra indicada pelo Livro para ser usada durante o respetivo ano de nascimento, começando pela letra F para os animais nascidos em 1990. Em 1991 será usada a letra G e assim sucessivamente, excluindo-se somente as letras K, W, X, Y e Z.
 - b) O nome a atribuir a cada animal deve ser indicado pelo criador na declaração de nascimento; caso o criador não o indique, a Secretaria do Livro reserva-se o direito de atribuir nome ao animal.

V

Secretário Técnico do Livro Genealógico

1. Para a aplicação deste Regulamento bem como do Regulamento interno, a ASSOCIAÇÃO deverá manter ao seu serviço um Secretário Técnico do Livro Genealógico.
2. O Secretário Técnico do Livro é um técnico de reconhecidas capacidades e conhecedor da raça, sendo a sua nomeação da competência da DGAV, mediante proposta fundamentada da ASSOCIAÇÃO.

3. O Secretário Técnico é responsável pela aplicação das normas constantes no presente regulamento, bem como do regulamento interno e das suas decisões cabe recurso para a Comissão de Admissão e Classificação.

VI

Avaliação morfológica dos animais

1. A avaliação morfológica dos animais será efetuada pelo Secretário Técnico ou seus delegados, de acordo com as normas de Classificação Morfológica estabelecidas para a Raça Charolesa.
2. Das decisões do Secretário Técnico cabe recurso para Comissão de Admissão e Classificação.

VII

Comissão de Admissão e Classificação (CAC)

Com o objetivo de supervisionar a admissão de animais e a sua classificação, a ASSOCIAÇÃO deve criar e apoiar o funcionamento da Comissão de Admissão e Classificação da raça Charolesa, com a seguinte constituição e atribuições.

1. A CAC é constituída por um delegado da DGAV que terá voto de qualidade, pelo Secretário Técnico do Livro e por dois criadores indicados pela Direção da ASSOCIAÇÃO.
2. São atribuições da CAC supervisionar a admissão e a classificação de animais nas diferentes secções do Livro, bem como atuar como órgão competente para dirimir eventuais contingências no funcionamento do Livro ou na classificação morfológica dos animais.

VIII

Obrigações e Regalias dos criadores

1. Os Criadores aderentes ao Livro Genealógico obrigam-se, perante a ASSOCIAÇÃO a:
 - a. Apresentar os seus animais nos locais, dias e horas acordados com a Secretaria do Livro, mas nunca fora da exploração;
 - b. Fornecer, nos prazos fixados, com exatidão e veracidade, todas as informações solicitadas pela Secretaria do Livro, designadamente:
 - i. Apresentar a declaração de cobrição ou de inseminação artificial nos primeiros 6 meses de gestação ;
 - ii. Apresentar a declaração de nascimento até 30 dias após cada parto, o (Modelo 255/DGV) ou a informação referente a aborto ou nado morto.
 - c. Notificar de forma regular, num prazo máximo de 30 dias, as ocorrências, nomeadamente de reduções do efetivo, as aquisições, mortes ou alienações dos animais registados ou inscritos no Livro. Em caso de venda para reprodução, deve mencionar o nome e morada do novo detentor.
2. Identificar os seus animais em conformidade com o disposto no presente regulamento;
3. Acatar as determinações emanadas da Secretaria Técnica do Livro que visem o rigor dos registos, a valorização dos animais, a defesa e progresso zootécnico da raça Charolesa;
4. Pagar os custos dos certificados e as taxas fixadas pela ASSOCIAÇÃO no âmbito do Regulamento interno, de forma a assegurar os meios técnicos e humanos necessários para garantir a execução, manutenção e progresso do Livro.

5. As obrigações dos criadores aderentes ao Livro são extensíveis a todos os reprodutores de bovinos da raça charolesa, mesmo que reproduzidos em cruzamento com outras raças, nomeadamente devem comunicar as ocorrências de parto, abortos, mortes, etc.
6. Os criadores aderentes ao Livro poderão beneficiar de acordos estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO no sentido de valorizar e facilitar a comercialização dos animais nele inscritos.
7. Os criadores aderentes podem também beneficiar da candidatura dos seus animais a prémios destinados a apoiar atividades pecuárias em raça pura, bem como prémios destinados a apoiar os animais de maior valor zootécnico.

IX

Das infrações

As infrações ao preceituado neste regulamento serão punidas de acordo com as leis em vigor, com os Estatutos da ASSOCIAÇÃO e Regulamento Interno do Livro.

X

Certificados Genealógicos

1. Todos os animais, bem como o sémen, óvulos ou embriões de animais registados ou inscritos no Livro, têm direito, quando solicitado, à emissão de certificado genealógico, reportando os dados constantes do Livro, nomeadamente dados relativos a elementos de ordem produtiva, funcional e prémios obtidos.
2. Os certificados genealógicos devem obedecer às normas expressas no Anexo IV do Decreto-Lei 349/2007 de 19 de Outubro.

ANEXO I

Padrão morfológico dos Bovinos de Raça Charolesa

Corpulência: Grande (vacas 600 a 800 Kg, touros 900 a 1200 Kg).

Conjunto de formas: Os bovinos charoleses são compridos, largos, de linha superior horizontal, de terço superior bem desenvolvido, de membros fortes, formando no seu todo um conjunto harmónico.

Pelagem: Uniformemente branca, ou algumas vezes creme, sem malhas.

Mucosas: Claras

Pele: De espessura média, mas muito elástica.

Temperamento: Dócil

Cabeça: Relativamente pequena, curta; fronte larga, retilínea ou ligeiramente côncava; linha frontonasal retilínea e curta, cornos arredondados, brancos e alongados; orelhas de mediano comprimento, delgadas e pouco guarnecidas de pelos; olhos grandes e salientes; focinho largo.

Tronco: Pescoço curto, de barbela reduzida; tórax profundo, costado bem arqueado e bem ligado com a espádua; dorso horizontal, muito musculado; rim muito largo e espesso; ancas e garupa muito largas; cauda pouco saliente e pouco encravada entre os ísquiones, delgada e terminada por um tufo de pelos finos. A linha abdominal paralela à do dorso.

Membros: Fortes, de largo curvilhão e bem apumados; nádega arredondada e bem descida.